



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2019.

#### Relatório

Trata-se do “**Projeto de Lei nº 039/2019**”, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “**Altera a Lei Municipal Nº 685 de 27 de outubro de 1971**”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

O referido Projeto de Lei Nr 039/2019 tem como objetivo, alterar a Lei 685/1971, em que passa a vigorar com a seguinte redação. “Art 1º Fica a Prefeitura Municipal dessa cidade, autorizada a doar a Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba LTDA, o terreno compreendido pelos lotes números: 1-2-3-4-5-6-7-8-32 e 33, da quadra Nº 193, tendo frente para a Avenida João Batista da Silva, lados e fundos com terrenos de propriedade do Patrimônio Municipal desta cidade”.

O Artigo 2º Passa a vigorar acrescido do § único, com a seguinte redação.

“ Artigo 2º- O terreno objeto desta doação deverá ser destinado pela mesma Cooperativa, na construção de sua sede própria, armazéns e outras instalações necessárias ao seu funcionamento , não podendo a mesma vender o terreno a terceiros, salvo em caso de falência.

Parágrafo único: a donatária poderá utilizar o terreno, objeto desta doação, e suas benfeitorias, em modalidades de garantias reais de operações creditícias, como fiança bancária, alienação fiduciária e fidejussória, penhor mercantil ou rural, hipoteca, gravação de ônus real”.

Diante do exposto esta de Comissão de Legislação, Justiça e Redação entendeu que o terreno já foi doado a Cooperativa Agropecuária no ano de 1.971, que já foi construída sua sede e demais equipamentos, que a mudança proposta nesta Lei vem corrigir um erro de digitação, quanto ao número do lote 33, e autoriza que o imóvel seja objeto de alienação, mas que ele não poderá ser vendido. Que a proposição de lei seja encaminhada ao plenário da Câmara Municipal, para ser votado e apreciado em primeiro turno, ficando o mérito a cargo da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

#### Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade do “**Projeto de Lei nº 039/2019**”, e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

  
Ver. João Vaz de Oliveira, Presidente;

  
Ver. Silvânia Ribeiro Lopes, Relatora;

  
Ver. Jader Quintinos Alves membro